



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 974:

Actualiza algumas disposições respeitantes a nomeações e promoções do pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 19 803 e 19 804:

Mandam abonar à Embaixada de Portugal em Dacar várias quantias a fim de ocorrer a despesas com material e expediente e ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera as Portarias n.ºs 19 597 e 19 610.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 805:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos de franquia postal comemorativos do 2.º centenário do Município da cidade de Moçambique.

Ministérios do Ultramar, da Educação Nacional, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 806:

Amplia às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe o regime estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777 (apostas mútuas desportivas).

Art. 2.º Os chefes de repartição são nomeados pelo Ministro das Finanças, sob proposta do director-geral, de preferência entre engenheiros geógrafos funcionários do quadro do pessoal científico do Instituto.

Art. 3.º Ao concurso para a nomeação de operadores fotogramétricos de 3.ª classe podem também ser admitidos os operadores de restituição plana que, como contratados, tenham, pelo menos, cinco anos de serviço com boas informações.

Art. 4.º As promoções dos funcionários do quadro do pessoal científico e dos operadores fotogramétricos à classe imediatamente superior serão feitas por concurso documental, segundo normas aprovadas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 5.º Os primeiros-oficiais do quadro do pessoal administrativo e da secção de desenho serão nomeados, sob proposta do director-geral, respectivamente, de entre os segundo-oficiais daquele quadro e de entre os desenhadores cartógrafos e gravadores-desenhadores do quadro do pessoal técnico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto-Lei n.º 44 974

Enquanto se não proceder à reorganização dos serviços do Instituto Geográfico e Cadastral, torna-se necessário e urgente estabelecer ou actualizar algumas disposições respeitantes a nomeações e promoções do pessoal dos quadros do mesmo Instituto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral é nomeado por livre escolha do Ministro das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 19 803

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Dacar, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia de 4000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 597,